



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei 1072 de 29 de março de 2010

“Dá nova redação ao Art. 1º, do artigo 2º, da Lei n.º: 1015, de 31 de março de 2.008 e Art. 1º da lei 1027 de 26 de setembro de 2008, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios dos Agentes Políticos, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Prefeito e secretários, no percentual de 4,11% (quatro inteiros vírgula onze por cento), de acordo com a variação do INPC (IBGE), relativo ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009.

Art. 2º. Os efeitos da presente Lei retroagem à data de 1º de janeiro de 2.010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 29 de março de 2010.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

